



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA DE ASSIS

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação Casa de Assis é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil em 03.05.2022, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, atuando prioritariamente no âmbito da assistência social, podendo atuar na área da saúde e educação, com autonomia administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Associação Casa de Assis tem sede e foro no município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Walter Roussenq, nº184, Bairro Santa Galo, CEP: 89.163-074.

Art. 3º A Associação Casa de Assis tem por objetivo o assessoramento, defesa e garantia de direitos, programas e/ou projetos de ação e formação nas áreas: religiosa, de profissionalização e geração de renda, social, familiar, educacional, cultural, recreativa e esportiva visando a sua participação na família, no trabalho e na sociedade.

Art. 4º. A Associação Casa de Assis promove de forma continuada, permanente e planejada:

I - projetos, serviços e ações socioassistenciais a indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social;

II - projetos de educação e inclusão social, com vistas a integração de pessoas ao mundo do trabalho;

III - projetos e ações de preservação do meio ambiente e de valorização da agricultura sustentável;

IV - projetos, serviços e ações voltados à promoção, defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social;

Parágrafo único: A Associação Casa de Assis presta serviços, programas e projetos de forma gratuita, permanente e sem qualquer discriminação quanto a seus beneficiários e a quem deles necessitar, segundo critérios da universalidade no atendimento, observando com tudo, Plano de Trabalho aprovado pelo Órgão Administrativo indicado na legislação específica.

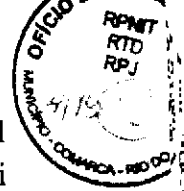
Art. 5º. A Associação Casa de Assis poderá criar novas unidades de atendimento e prestação de serviços, que se fizerem necessárias para o cumprimento de seus objetivos, as quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º. A Associação Casa de Assis poderá firmar convênios, parcerias, contratos, projetos, acordos de cooperação, termo de colaboração, termo de fomento, em regime de mútua cooperação, com órgãos governamentais ou não governamentais, instituições ou entidades

Assinatura

Teckel
90

públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para atuar, direta e indiretamente, como canal de gestão de recursos para realização de seus objetivos institucionais, nos termos da Lei 13.019/2014 e demais legislação aplicável.



Parágrafo único: A Associação Casa de Assis no desenvolvimento de suas atividades, atingirá seus objetivos sem discriminação de raça, cor, política, religião, condição social ou vinculação político-partidária.

Capítulo II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 7º. O patrimônio da Associação Casa de Assis é constituído de quaisquer bens ou direitos de que tenha a posse ou a propriedade, como imóveis, móveis, utensílios, veículos, semoventes, rendas, doações, legados, entre outros, os quais serão registrados e escriturados em nome da associação.

Art. 8º. As receitas financeiras e o patrimônio da Associação Casa de Assis serão provenientes de contribuições voluntárias e associativas; dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta; auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; doações ou legados; donativos; alugueres; prestação de serviços; produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades; rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; rendas em seu favor constituídas por terceiros; usufruto que lhes forem conferidos; juros bancários e outras receitas de capital; valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

Art. 9º. As contribuições e os bens de qualquer natureza doados à Associação Casa de Assis, por seus associados ou por terceiros, são realizados de forma voluntária e não serão devolvidos ou restituídos aos doadores.

Art. 10º. As receitas e recursos da Associação Casa de Assis serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento de sua finalidade e na aquisição de bens de seu patrimônio.

Parágrafo primeiro: As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nos projetos e finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo segundo: É vedada a distribuição de resultados, lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da Associação Casa de Assis em favor de seus membros ou de terceiros.

Art. 11. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 12. O patrimônio da Associação Casa de Assis será administrado pela Diretoria, cujo presidente e o tesoureiro assinarão em conjunto os documentos oficiais da associação, bem

PROJETO DE LEI Nº 25.290

Neckel
25.290



como cheques, procurações, títulos e contratos em gerais, escritura pública, venda e aquisições de bens patrimoniais, se necessário, sendo nulo o documento com a assinatura singular, não produzindo qualquer efeito legal.

Art. 13. Os bens que formam o patrimônio da Associação Casa de Assis somente poderão ser alienados com aprovação da Diretoria, Conselho Fiscal e da maioria dos associados, cuja decisão será tomada na Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 14. A diretoria da Associação Casa de Assis poderá adquirir bens móveis e imóveis, somente quando autorizado em Assembleia Geral Extraordinária e com a anuência do presidente e do Conselho Fiscal.

Art. 15. Em caso de extinção da associação, depois de liquidado o passivo, os bens da Associação Casa de Assis serão doados a outra instituição ou entidade congênere, de fins não econômicos escolhida por critério da Assembleia Geral, convocada para este fim, não cabendo aos membros restituição de qualquer espécie.

Parágrafo único: Os associados da Associação Casa de Assis, independentemente de sua categoria, renunciam no que couber ao disposto no §1º do art. 61 do Código Civil.

Capítulo III

DOS ASSOCIADOS

ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 16. Qualquer pessoa física, maior de idade, com idoneidade moral, poderá ser admitida como associado da Associação Casa de Assis, após requerimento de sua inscrição dirigido à Diretoria, cujo nome será levado à apreciação e aprovação pela Diretoria e Conselho Fiscal, com observância das prescrições regulamentares, devendo ser enquadrado numa das categorias indicadas neste estatuto.

Art. 17. A Associação Casa de Assis possui três categorias de associados:

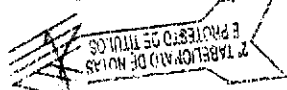
I – Fundadores – os que subscrevem a ata de fundação da Associação Casa de Assis.

II – Efetivos – são aqueles registrados em livro próprio e que contribuem mensalmente com valores determinados pela Diretoria e Conselho Fiscal, além dos fundadores que são considerados efetivos.

III – Beneméritos – aqueles que fizerem doações de valor acima de 20 salários mínimos, nos termos do regimento interno.

IV – Honorários – aqueles que prestarem serviços relevantes à Associação Casa de Assis, cuja outorga do título dependerá de proposta da Diretoria homologada em Assembleia Geral, observadas as regulamentações internas.

Parágrafo único: O quadro de associados é de número ilimitado e somente o associado que quite com suas obrigações e contribuições poderá gozar dos direitos que lhes são assegurados e participar das votações da Assembleia Geral.



Neckel
25.290



Art. 18. Os associados poderão deixar de fazer parte da Associação Casa de Assis a qualquer tempo, manifestando sua vontade mediante requerimento dirigido à Diretoria, cujo teor será apreciado e decidido pela Diretoria, observadas as regulamentações internas.

Parágrafo único: Não caberá qualquer indenização, reparação ou devolução de valores aos associados que retirarem-se da Associação Casa de Assis.

Art. 19. As medidas de advertência e suspensão serão adotadas pela Diretoria, após prévia audiência do associado. Caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão.

Art. 20. A medida de eliminação do quadro associativo será tomada pela Diretoria nas hipóteses em que o associado deixe de pagar duas contribuições anuais. Fica ressalvada a iniciativa do associado de, desde logo, quitar as contribuições em atraso, juntamente com os acréscimos regulamentares, a juízo da Diretoria.

Art. 21. Os associados poderão ser excluídos da Associação Casa de Assis por falta grave, observadas as regulamentações internas, e sua exclusão será objeto de deliberação conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Da decisão de exclusão do associado, caberá pedido de reconsideração à Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 15 dias, contados da ciência de decisão, a qual decidirá por maioria absoluta dos membros presentes em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Art. 22. Os associados e os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral e de outros órgãos da Associação Casa de Assis, não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações sociais da associação.

Parágrafo único: Não se aplica esta regra aos associados que descumprirem o estatuto social, o regimento interno e a legislação vigente ou que praticarem ato ilícito, cuja responsabilidade deverá ser apurada no âmbito administrativo, civil e criminal, nos termos do regimento interno.

Capítulo IV

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 23. São direitos dos associados:

I – votar nas decisões da Assembleia Geral, após o decurso de 1 (um) ano de seu ingresso no quadro associativo, com exceção dos incisos III e IV do artigo 17.º

II – ser votado para os cargos eletivos da Diretoria, após o decurso de 5 (cinco) anos de seu ingresso no quadro associativo, com exceção dos incisos III e IV do artigo 17.º

III – observadas as normas regimentais, os associados têm direito em participar das reuniões, assembleias gerais, cursos e demais atividades da Associação Casa de Assis, facultada a iniciativa de apresentação de projetos de acordo com o objeto da associação, respeitando as regulamentações internas no que diz respeito ao voto.

IV – requerer esclarecimentos, por escrito, à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo.

ASSOCIADO

Neck
5.290



V – retirar-se livremente da associação, a qualquer momento, a seu único e exclusivo critério, mesmo sem justificativa.

Art. 24. São deveres dos associados:

- I – cumprir e fazer cumprir as regras estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- II – pagar pontualmente suas contribuições;
- III – aceitar e exercer, salvo motivo justo, os cargos e demais atribuições para as quais for eleito ou nomeado;
- IV – acatar as deliberações emanadas dos órgãos diretivos;

Parágrafo Único. Aos associados honorários e beneméritos não se aplicam os incisos II e III acima.

Art. 25. No caso de infringência de deveres e obrigações, o associado ficará sujeito às seguintes medidas de caráter disciplinar:

- I – advertência.
- II – suspensão, até o limite de 60 (sessenta) dias.
- III – exclusão.

Capítulo V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 26. A Associação Casa de Assis tem como órgãos diretivos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 27. A Assembleia Geral, órgão soberano e deliberativo da associação, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 28. São atribuições da Assembleia Geral Ordinária:

- I - eleger o Presidente da Assembleia Geral Ordinária, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, seus respectivos suplentes e dar posse a eles;
- II - elaborar o Regimento Interno da Associação Casa de Assis;
- III - deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.
- IV – analisar e aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- V - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

PROFESSOR DE TITULOS

Neckel
25.290

VI - Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação no exercício seguinte;

VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VIII - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Associação Casa de Assis.

Art. 29. São atribuições da Assembleia Geral Extraordinária:

I - destituir os administradores, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo e eleger o substituto em caso de destituição ou vacância do cargo;

II - analisar pedido de reconsideração em caso de exclusão de associado;

III - aprovar as contas financeiras;

IV - alterar o Estatuto e o Regimento Interno parcial ou totalmente;

V - Deliberar e discutir o relatório anual de atividades da associação;

VI - Elaborar plano de trabalho e as propostas orçamentárias para o ano seguinte;

VII - Decidir sobre a contratação ou demissão de colaboradores e estagiários;

VIII - cumprir exigências do órgão público;

IX - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

X - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

XI - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XII - resolver os casos omissos.

Art. 30. A Assembleia Geral Ordinária se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de fevereiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para deliberar sobre os assuntos de sua competência.

Art. 31. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - por seu Presidente;

II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por 1/5 de seus membros.

TABELEIRO DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS

25.290
Neckel

Art. 32. A convocação das Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias será feita mediante edital, indicando o local, hora, dia, mês, ano e a pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da Associação Casa de Assis, em local visível, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Parágrafo primeiro: As Assembleias Ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo segundo: As Assembleias Extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 33. A Diretoria é composta de seis (6) membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

Parágrafo único: O mandato dos integrantes da Diretoria será de três anos, permitida a reeleição pelo mesmo período.

Art. 34. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 35. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral Extraordinária se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 36. A eleição é trienal para os cargos da diretoria.

Art. 37. Os membros da Diretoria da Associação Casa de Assis não serão remunerados pelo exercício de seus cargos e deverão firmar termo de voluntariado.

Parágrafo único: Ao assumirem os seus mandatos, os membros da diretoria assinarão o "termo de posse" e o "termo de voluntariado", comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pela associação em seu Estatuto e Regimento Interno.

Art. 38. A diretoria poderá reunir-se uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por 2/3 de seus membros, deliberando com maioria simples de votos, com a presença de pelo menos quatro de seus membros.

2ª TABELA DE PREÇOS
E PREÇOS DE SERVIÇOS

Neckel
6.290

Parágrafo primeiro: Os membros do Conselho Fiscal ou os Associados poderão participar da reunião da diretoria somente a convite do presidente.



Parágrafo segundo: Os membros da diretoria poderão ser destituídos de seus cargos por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, em caso de desvirtuamento de suas funções, descumprimento do estatuto social ou regimento interno, abandono do cargo, prática de atos ilícitos, ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou alternadas sem justificativa expressa dos motivos da ausência, entre outros casos considerados graves na regulamentação interna.

Parágrafo terceiro: No prazo de dez dias contados da ciência da perda do cargo, o membro da diretoria poderá interpor pedido de reconsideração à diretoria, em primeira instância, e à Assembleia Geral Extraordinária em segunda instância.

Art. 39. A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 40. Os cargos dos órgãos de administração da Associação Casa de Assis não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 41. Os colaboradores admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação Casa de Assis serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas e pelo Código Civil.

Art. 42. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I - alteração do Estatuto;

II - alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III - aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;

IV - extinção da Associação.

Art. 43. Compete à Diretoria:

I - administrar a Associação Casa de Assis;

II - cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e as decisões e diretrizes traçadas nas Assembleias Gerais;

III - autorizar despesas, receber e conceder benefícios e encargos onerosos ou não;

IV - decidir sobre a exclusão de associados, nos moldes do estatuto e regimento interno;

V - propor as modificações e reformas do estatuto e regimento interno à Assembleia Geral;

VI - elaborar e executar o programa anual de atividades;

VII - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

1
eckel
90



VIII - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IX - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

X - resolver os casos omissos de acordo com as necessidades e urgência da associação.

Art. 44. Compete ao Presidente:

I - representar a Associação Casa de Assis ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - administrar, dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

V - assinar contratos e convênios relativos aos interesses da Associação;

VI - convocar e presidir as Assembleias gerais e as reuniões da diretoria;

VII - nomear ou exonerar auditores, interventores ou outras funções de interesse da associação, com aprovação de 2/3 dos membros da diretoria;

VIII - contratar ou demitir colaboradores e fixar suas remunerações;

IX - nomear procuradores para representar a associação judicial ou extrajudicialmente;

X - assinar em conjunto com o 1º tesoureiro todos os documentos que envolvam operações financeiras contratadas pela Associação Casa de Assis.

Art. 45. Os cheques de titularidade da Associação Casa de Assis, para sua validade, deverão conter duas assinaturas: a do presidente e a do 1º tesoureiro.

Art. 46. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o presidente em sua ausência e secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;

II - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 47. Compete ao 1º Secretário:

I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;

II - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros, documentos, atas, entre outros sob sua guarda e responsabilidade;

III - elaborar os demais relatório e documentos em conjunto com os demais membros da diretoria.





a Neckel
25.290



Art. 48. Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 49. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos que envolvam operações financeiras contratadas pela Associação Casa de Assis.

Art. 50. Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 51. O Conselho Fiscal foi constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 52. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 53. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 54. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

 Fernando

 Neckel

Neckel
290

II-examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

I-apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

II-opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. A Associação Casa de Assis, como pessoa jurídica, responderá com os seus bens pelas obrigações por ela contraídas, isentando seus associados, coletiva ou subsidiariamente de qualquer obrigação.

Art. 56. A Associação Casa de Assis não se responsabilizará por dívidas contraídas por seus associados ou por terceiros, em seu nome, sem que haja, para isso, uma prévia autorização por escrito assinada pelo Presidente e pelo 1º tesoureiro, sendo nula com assinatura singular, não produzindo qualquer efeito de responsabilidade da associação.

Art. 57. Este estatuto e o regimento interno só poderão ser reformados parcial ou totalmente, por força de lei ou por aprovação da maioria de votos de seus associados efetivos quando se fizer necessário, através de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 58. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral Extraordinária e transcritos em ata para que tenham força estatutária.

Art. 59. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul/SC, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 60. São associados fundadores as pessoas que participaram da Assembleia Geral de constituição, cujos nomes estão descritos abaixo:

Lucimara dos Santos Koch, casada, brasileira, Assistente Social, residente na rua Prefeito Wenceslau Borini, 2144- Ed. San Rafael, apto. 401- CEP: 89.163.062- Santa Galo, Rio do Sul. RG: 7.410.756 - CPF: 387.051.548-12;

Patricia de Lourdes Pureza de Souza, divorciada, brasileira, Assistente Social, residente na rua Regina Pasqualini, 296, bairro Santa Galo, Rio do Sul, RG 5.844.405, CPF 656.642.720-15.

Marilene Fuchter, solteira, brasileira, Psicóloga, reside na rua Augusto Sofka, 49. Bairro Fundo Canoas, Rio do Sul, RG 2.792.202, CPF 005.501.5190-7.

Emulência

NA

Neckel
290



Silvana Neckel, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob n. 948.637.689-1, portadora da CI n. 4.573.704, com escritório profissional à Rua 14 de fevereiro, n. 178, sala 5, Ed. Torre di Frate, Centro, Ituporanga/SC, CEP: 88.400-000.

Herbert Washington de Freitas Lopes, Brasileiro, Educador Social, domiciliado na Rua Verde Vale, 52, Bairro Santa Galo, inscrito no CPF sob o nº 445.795.058-08, RG 44270826-9.

Roseli Batista, brasileira, divorciada, Auxiliar Administrativo, domiciliada à Rua Leopoldo Ledra, 1290, Santana - Rio do Sul inscrita no CPF sob n. 675.055.549-72, portadora da RG 2.331.881.

Roseli Mayer da Silva, Brasileira, Auxiliar Administrativa,, domiciliada na Rua Rua Jacó Finardi, 1166, Bairro Santa Galo, Rio do Sul, inscrita no CPF sob o nº 714.581.319-04, RG 2.496257-0

Thiago José da Cruz Cunha, Brasileiro, solteiro, Educador Social,, domiciliado na Rua José Bonifácio, 101 Bairro Canoas, CEP 89163-077, Rio do Sul, inscrito no CPF sob o nº 001.741.332-00, RG 6.14540-0.

Art. 61 A primeira Diretoria e Conselho Fiscal ficam assim constituídos:

§1º DIRETORIA:

I - **PRESIDENTE:** Saule Dias, solteiro, brasileiro, teólogo, residente na rua Walter Roussenq 184, bairro Santa Galo, Rio do Sul, RG 4079354 CPF 004.914.699-85;

II - **VICE-PRESIDENTE:** Valmor Luiz Burato, casado, brasileiro, Empresário, residente na rua Jacó Finardi 1700, bairro Santa Galo, Rio do Sul, RG 1.228.145, CPF 383.215.309-82;

III - **1ª TESOUREIRA:** Ivandra Cinara Lorenzi, casada, brasileira, Aposentada, residente na rua Walmor Pasqualini, 128 - Bairro Santa Galo, Rio do Sul, RG 2624695, CPF 769.183.009-20;

IV - **2º TESOUREIRO:** Eduardo Fernandes, solteiro, brasileiro, Oficial de Justiça, reside rua Nadir Martinelli, 89, bairro Padre Eduardo, Taió, RG 3741021, CPF 030.906.449-08;

V- **1º SECRETÁRIO:** Rubens Gonçalves, casado, brasileiro, Comerciante, Rua Washington Luiz, 180, centro, Rio do Sul, RG 154199, CPF 180.876719-53,

VI - **2º SECRETÁRIO:** Bruno Chaves Burato, casado, brasileiro, Administrador, reside na rua Jacó Finardi, 1700, bairro Santa Galo, Rio do Sul, RG 4.280.242, CPF 008.942.059-43.

§2º CONSELHO FISCAL TITULARES:

I - Patricia Wendi Klettenberg, solteira, brasileira, Cirurgiã Dentista, reside Rua dos Pioneiros, 590 Centro, Agrolândia, RG 4.374.478, CPF 064.707.389-74;

II - Roselita Sebold, divorciada, brasileira, aposentada, reside na Rua XV de novembro 1176, Edifício Baviera, apto. 12 Bairro Laranjeiras, RG 579652-4, CPF 668.193.779-91;

III - Maralise Alberton, solteira, brasileira, cabeleireira, reside na Rua Verde Vale, 52, Santa Galo, Rio do Sul.

Neckel
90

§3º CONSELHO FISCAL SUPLENTES:

- I- Alfredo Schewinski Neto, solteiro, brasileiro, advogado, reside na Rua Monte Castelo nº 87, apto 901, Centro, Município de Rio do Sul, RG 5.888.143, CPF 052.766.489-80;
- II - Wilson de Souza, casado, brasileiro, aposentado, reside na Rua Itajaí, 11, Bairro Barra da Itoupava, Rio do Sul, RG 1425772, CPF 419.575.399-68.

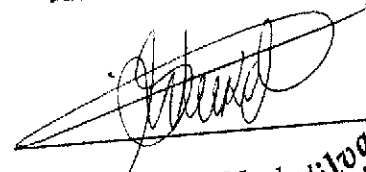
Art. 62. Este Estatuto passará a vigorar a partir da sua aprovação, devendo ser encaminhado, imediatamente após aprovação, para registro junto ao Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio do Sul/SC.

Art. 63. Este Estatuto foi elaborado nos termos da Lei 10.406/2002, atendendo as exigências da Lei 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis, e aprovado em Assembleia Geral realizada em 03/05/2022, do que foi lavrado ata própria.


Saule Dias

Presidente

Rio do Sul, 03 de maio de 2022.


Silvana Neckel
Advogada SC 025290

2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
Comarca de Rio do Sul

Alameda Aristides Ramos, 70
Fone: (47) 3531 6500 - Fax: (47) 3531 6508
CEP: 89.160-000 - Rio do Sul - Santa Catarina
tabelionato@tabeladellagiustina.com.br

RECONHECIMENTO - 738779
Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de:
1) SAULE DIAS
Rio do Sul, 03 de maio de 2022.
Em test. _____ da verdade.



JULIA YARA KAMMERS - Escrevente Notarial
Emprego: R\$ 3,89 + Selo: R\$ 3,11 - Total: R\$ 7,00 Selo Digital
de Fiscalização - Selo normal: 0NM71722-503H
Confira os dados do ato em: selo.tsc.jus.br
Impresso por: JULIAY

☐ Maria Zélia Della Giustina - Tabeliã

☐ Jackson Della Giustina Formiga de Moura - Tabelião Substituto



Estado de Santa Catarina
Registro Civil Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Rio do Sul
Bianca Kurth Hillesheim - Oficial Interina
Al. Aristiliano Ramos, 42, Sala 101, Centro, Rio do Sul - SC, 89160-149 - (47)
3521-0410 - registrocivilriodosul@gmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 009135 Data: 13/07/2022 Livro: 0016 Folha: 162
Registro: 006827 Data: 21/07/2022 Livro: A-094 Folha: 045
Qualidade: Integral | Natureza: Ata de Constituição e Estatuto

Apresentante: ASSOCIAÇÃO CASA DE ASSIS

Emolumentos: Registro R\$ 131,10, Selo R\$ 3,11, Arquivamento R\$ 22,22 - Total R\$ 156,43 - Recibo nº 145401

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GNM72008-2B35
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Rio do Sul - 21 de julho de 2022

Maria Bruna Apolinário - Escrevente Substituta



Maria Bruna Apolinário
Escrevente Substituta

